
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

entre

GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos Debenturistas

datada de

10 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento,

GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Macaé, estado do Rio de Janeiro, na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/n, no KM 06; St. S. J. e Itaparica, CEP 27.963-506, no Parque Aeroporto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.877.690/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029857-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures (conforme definido abaixo) (quando mencionados em conjunto, "Debenturistas"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da GranEnergia Investimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada

("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga das Garantias Brasileiras (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; **(iii)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.2. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.2.1. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro adotado e o Público-Alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo.

2.2.2. Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; e **(d)** deverão efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. Nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), conforme em vigor, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" que regulamentam o Código ANBIMA ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas") e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), conforme em vigor, por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e envio da Ata da Aprovação Societária da Emissora à CVM

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.granenergia.com/pt-br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital, da ata da Aprovação Societária da Emissora, devidamente registrada na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA.

2.4.3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCERJA e divulgadas nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.granenergia.com/pt-br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal,

caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Constituição das Garantias Reais

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** a declaração de veracidade da Oferta, a ser assinada pela Emissora; **(vii)** os questionários de *bringdown* da Oferta, a serem assinados pela Emissora; **(viii)** o sumário de dívida previsto nos Normativos ANBIMA; **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(x)** quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM ("Meios de Divulgação"). Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(A)** explorar as atividades de **(i)** apoio à extração de petróleo e gás natural – CNAE 09.10-6-00; **(ii)** gerenciamento, afretamento, fretamento e operação de embarcações e equipamentos diversos para a indústria de óleo e gás, incluindo unidades de manutenção e segurança – CNAE 50.30-1-01; **(iii)** gerenciamento, planejamento e/ou execução de serviços relacionados à exploração e exploração de petróleo e gás em geral, tais como apoio a operações de embarcações, suprimentos, logística de pessoas e materiais, gerenciamento de estoque/inventário, execução e controle da manutenção de embarcações e seus equipamentos – CNAE 52.32-0-00; **(iv)** o fornecimento de alimentação preparada em cozinha central, por conta própria ou terceiros, a empresas "Catering" - CNAE 5620-1/01; **(v)** prestação de serviços de preparação de refeições em embarcações, plataformas marítimas, terrestres, fluviais e aeronaves, no país e no exterior, CNAE 5620-1/01; **(vi)** prestação de serviços de hotelaria, CNAE 5510-8/01; **(vii)** prestação de serviços de lavanderia industrial - CNAE 9601-7/01; **(viii)** locação sublocação de contêineres, módulos metálicos e similares - CNAE 7739-0/01; **(ix)** limpeza e conservação de dependências em embarcações e em plataformas - CNAE 8129-0/00; **(x)** prestação de serviços de consultoria técnica e/ou gerenciamento de serviços de alimentação - CNAE 7490-1/99; **(xi)** comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4729- 6/99; e **(xii)** demais atividades pertinentes ou conexas aos escopos descritos acima; e **(B)** participar de outras sociedades como acionista, sócia ou quotista, no Brasil e no exterior - CNAE 6462-0/00.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da

Emissão”), sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, e será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto **(i)** de garantia firme de colocação com relação ao montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Parcela de Garantia Firme”), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ii)** de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da GranEnergia Investimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.5.3. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Anúncio de Início for divulgado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Oferta a Mercado”).

3.5.6. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito neste Contrato, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.5.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não obstante a recomendação do Coordenador Líder em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.8. Nos termos do artigo 4º, inciso III das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder, formalmente, por meio deste ato, incentiva a Emitente a adotar sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

3.5.9. Não será elaborado prospecto nem lâmina da Oferta, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.12. No âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo.

3.5.13. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.14. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição"), observado ainda o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.5.15. O Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador da Emissão). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures serão destinados para atividades de *dry docking, upgrade* da embarcação e capital de giro.

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures, anualmente a contar da Data de Emissão até a efetiva comprovação da destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e/ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá

como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 25 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, e será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

4.9. Distribuição Parcial das Debêntures

4.9.1. No âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de 70.000 (setenta mil) Debêntures equivalentes a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora.

4.9.2. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para (re)ratificar **(i)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8 acima, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou pela Garantidora.

4.9.3. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.9.1 acima, durante o período de distribuição das

Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela Taxa Cambial (conforme abaixo definido) do período entre o Dia Útil imediatamente anterior à data de referência e a Data de Início da Rentabilidade, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

onde:

Taxa Cambial = o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais.

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = US_n / US_0$$

onde:

US_n = Taxa Cambial do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, expresso em reais por dólar dos Estados Unidos da América (R\$/dólar) e informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US_0 = Taxa Cambial do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início da Rentabilidade ou do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, informada com 4 (quatro) casas decimais.

4.11.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial

4.11.1.1. Observado o disposto a seguir, se não houver divulgação da Taxa Cambial em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo ("Evento de Ausência da Taxa Cambial"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, com base na média das cotações da taxa de venda do Dólar disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado ("Taxa Cambial Substitutiva"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Cambial Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a média das cotações da taxa de venda do Dólar disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures.

4.11.1.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa Cambial venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada por perda do objeto e a Taxa Cambial então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros

remuneratórios correspondentes a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, conforme fórmula abaixo ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

4.12.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Taxa \times \frac{DP}{360} + 1)$$

Onde:

Taxa = 9,2500% ao ano.

DP = Número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa, previstos na Cláusula 5 abaixo e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	25 de outubro de 2025

2 ^a	25 de novembro de 2025
3 ^a	25 de dezembro de 2025
4 ^a	25 de janeiro de 2026
5 ^a	25 de fevereiro de 2026
6 ^a	25 de março de 2026
7 ^a	25 de abril de 2026
8 ^a	25 de maio de 2026
9 ^a	25 de junho de 2026
10 ^a	25 de julho de 2026
11 ^a	25 de agosto de 2026
12 ^a	25 de setembro de 2026
13 ^a	25 de outubro de 2026
14 ^a	25 de novembro de 2026
15 ^a	25 de dezembro de 2026
16 ^a	25 de janeiro de 2027
17 ^a	25 de fevereiro de 2027
18 ^a	25 de março de 2027
19 ^a	25 de abril de 2027
20 ^a	25 de maio de 2027
21 ^a	25 de junho de 2027
22 ^a	25 de julho de 2027
23 ^a	25 de agosto de 2027
24 ^a	Data de Vencimento

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado

mensalmente, sendo a primeira parcela devida em 25 de outubro de 2025, e as demais parcelas devidas sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, (cada uma, uma "Parcela de Amortização"), de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	25 de outubro de 2025	4,1667%
2ª	25 de novembro de 2025	4,3478%
3ª	25 de dezembro de 2025	4,5455%
4ª	25 de janeiro de 2026	4,7619%
5ª	25 de fevereiro de 2026	5,0000%
6ª	25 de março de 2026	5,2632%
7ª	25 de abril de 2026	5,5556%
8ª	25 de maio de 2026	5,8824%
9ª	25 de junho de 2026	6,2500%
10ª	25 de julho de 2026	6,6667%

11 ^a	25 de agosto de 2026	7,1429%
12 ^a	25 de setembro de 2026	7,6923%
13 ^a	25 de outubro de 2026	8,3333%
14 ^a	25 de novembro de 2026	9,0909%
15 ^a	25 de dezembro de 2026	10,0000%
16 ^a	25 de janeiro de 2027	11,1111%
17 ^a	25 de fevereiro de 2027	12,5000%
18 ^a	25 de março de 2027	14,2857%
19 ^a	25 de abril de 2027	16,6667%
20 ^a	25 de maio de 2027	20,0000%
21 ^a	25 de junho de 2027	25,0000%
22 ^a	25 de julho de 2027	33,3333%

23 ^a	25 de agosto de 2027	50,0000%
24 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais, conforme aplicável, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados **(i)** na forma de avisos no Jornal "*Diário Comercial*" ("Jornal de Publicação") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou **(ii)** por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais em até 2 (dois) dias úteis da data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá **(a)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(b)** publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.20.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.21. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22. Tributação: Os rendimentos gerados por aplicação em Debêntures, de acordo com as regras tributárias vigentes, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), incidente de acordo com a regra geral aplicável às operações de renda fixa, qual seja, alíquotas regressivas de 22,5% a 15%, a depender do prazo do investimento, conforme artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. O tratamento tributário pode ser alterado, razão pela qual se recomenda que os Debenturistas consultem assessores especializados a fim de confirmar o tratamento fiscal específico a que estarão submetidos.

4.22.1. Para os Debenturistas pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas, a tributação será exclusiva na fonte. No caso de Debenturista pessoa jurídica residente do país, optante pelo regime do lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF eventualmente incidente deverá ser tratado como antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos pela pessoa jurídica.

4.22.2. Além disso, a depender do regime de tributação aplicável, os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em receitas financeiras, também são tributados pela Contribuição ao Programa de Integração Social e pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS).

4.22.3. As operações envolvendo debêntures no Brasil também estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Títulos ("IOF/Títulos") e na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, conforme disposto nos artigos 15-B e 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (RIOF). Em qualquer caso, as alíquotas do IOF/Títulos e do IOF/Câmbio poderão ser majoradas a qualquer tempo por ato do poder executivo federal, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

4.23. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos,

relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas:

- (i)** **(a)** a totalidade dos recursos alocados nos certificados de depósito bancário de emissão do Banco Daycoval S.A. ("Banco Daycoval") identificados e individualizados no Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("CDBs") e todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, proventos, rendimentos, juros, correções monetárias, resultados, multas e demais acessórios, decorrentes de eventual resgate ou vencimento dos CDBs ("Recebíveis CDBs"); e **(b)** a conta corrente nº 1.517.149-5, agência 0001-9, junto ao Banco Daycoval S.A. ("Conta Vinculada") e todos os valores creditados e mantidos (ou, ainda, em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer direitos da Emissora decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos da Emissora decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada e nela mantidos, nos termos do "*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO Nº 1.517.149-5*", celebrado entre a Emissora e o Banco Daycoval, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Conta"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora; nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nesta data ("Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada");
- (ii)** todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Cedente decorrentes do "*Contrato de Afretamento por Tempo da Unidade de Manutenção e Segurança (UMS) Celebrado Entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Venus Shipping BV*", celebrado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

– **PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ (“Contraparte”) e a **VENUS SHIPPING B.V.**, com sede em Stationsplein 45, Unit B7.028, 3013 AK Rotterdam, Países Baixos (“Garantidora”), em 03 de novembro de 2023 (“Direitos Cedidos Fiduciariamente – Contrato Petrobras” e, quando em conjunto com os Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada, as “Garantias Brasileiras”); e

- (iii) todos e quaisquer direitos decorrentes da conta nº NL05 INGB 0020 0716 55, mantida junto ao ING Bank N.V., nos termos do “*Pledge of Bank Accounts*” (“Garantia Estrangeira” e, quando em conjunto com as Garantias Brasileiras, as “Garantias”).

4.24.2. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.24.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias pelo Agente Fiduciário não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.24.4. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pela Garantidora, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

4.25. Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de março de 2026 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

5.1.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com o pagamento de Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo) calculado sobre o prazo médio remanescente do saldo devedor das Debêntures; multiplicado pela quantidade de debêntures resgatadas antecipadamente de forma facultativa, calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

$$PR = VNA \times P \times \text{PrazoMédioR} \times \text{QuantidadeDebênturesResgatadas}$$

onde:

"PR" = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

"VNA": Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e **(ii)** de Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos; sendo o VNA informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"PrazoMédioR" = prazo médio ponderado pelo VNA de cada parcela antecipada entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento das parcelas antecipadas; sendo PrazoMédioR informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"QuantidadeDebênturesResgatadas" = quantidade de Debêntures resgatadas antecipadamente de forma facultativa;

"P" = prêmio incidente a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Prêmio de Resgate" e "Valor do Prêmio de Resgate", respectivamente). O Prêmio de Resgate será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VR = [(1 + 5,00\%)^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

"VR" = Valor do Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem

arredondamento;

“DU” = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

“Vne” = Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.2. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.1.3. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

5.1.1.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

5.1.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.1.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias

Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures adquiridas poderão **(i)** permanecer na tesouraria da Emissora; **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora; ou **(iii)** ser canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Evento de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, total ou parcial, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do referido inadimplemento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira **(a)** da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00

(dois milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; e/ou **(b)** da Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou da Garantidora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); ou **(f)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei 11.101, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive em outra jurisdição;

(vii) promoção, pela Emissora, pela Garantidora, por suas Controladoras e/ou Controladas e/ou sociedades do seu grupo econômico, de qualquer medida com o propósito de fazer com que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas respectivas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexecutável, total ou parcialmente, nos termos da legislação, objeto de questionamento judicial ou extrajudicial;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, é falsa ou enganosa;

(ix) cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do Controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, exceto se o Controle permanecer com o Sr. Bernardo Gradin e Sr. Miguel Gradin;

(x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, conforme aplicável ("Reorganização Societária");

(xi) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus sócios acima dos dividendos mínimos obrigatórios ("Distribuição de Recurso ao Acionista"), exceto se, cumulativamente, **(a)** o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD (conforme definido abaixo) seja maior ou igual 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) e **(b)** o Índice de Alavancagem (conforme definido abaixo) seja menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo tal índice calculado considerando: **(1)** razão entre Dívida Líquida e EBITDA, devendo ser utilizado o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses antecedentes à data da Distribuição de Recurso ao Acionista (e sendo as condições descritas nos itens (a) e (b), em conjunto, as "Condições de Liquidez"); e, em qualquer caso, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente forem atendidas as Condições de Liquidez; e

(xiii) a partir desta data, contratação ou concessão, pela Emissora, de mútuos ativos ou passivos, com seus Controladores, coligadas, Controladas e/ou sociedades sob controle comum (*intercompanies*) ("Mútuos"), exceto se forem atendidas as Condições de Liquidez.

6.1.2. Constituem Evento de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.5 abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado");

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do evento, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da **(a)** da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; e/ou **(b)** da Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; que sejam oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

- (iii)** promoção, por quaisquer terceiros, de qualquer medida com o propósito de fazer com que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas respectivas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexecutável, total ou parcialmente, nos termos da legislação, objeto de questionamento judicial ou extrajudicial;
- (iv)** transformação do tipo societário de forma que a Emissora deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito **(a)** da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; e/ou **(b)** da Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, **(1)** em até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou **(2)** estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé, tendo sido obtido efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do protesto e/ou negativação;
- (vi)** se as Garantias e/ou quaisquer dos Documentos da Operação e/ou seus respectivos aditamentos, ou quaisquer de seus termos, não forem devidamente constituídos e formalizados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto: **(a)** por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos da legislação e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; desde que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** existência contra a Emissora de decisão final administrativa ou sentença judicial condenatória, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em razão de violação das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (ix)** existência contra a Emissora de decisão final administrativa ou sentença judicial condenatória, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em razão de descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (x)** em caso de alienação ou oneração, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia ("Ônus") sobre ações da Emissora e/ou de suas Controladas;

(xi) sem prejuízo do disposto na alínea (xiii) da Cláusula 6.1.1 acima, contratação, pela Emissora, com quaisquer terceiros de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional ("Operação Financeira"), exceto se **(a)** a Emissora estiver adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; e, exclusivamente no caso de a Operação Financeira contar com fiança e/ou aval de quaisquer dos Controladores da Emissora, **(b)** desde que tais Controladores tenham se obrigado solidariamente com a Emissora pelas Obrigações Garantidas mediante aditamento à presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, em até 30 (trinta) dias da aprovação da Operação Financeira, para outorga de fiança pelos Controladores no âmbito desta Emissão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza;

(xii) contratação, pela Emissora de quaisquer operações com parte relacionadas (que não sejam Operações Financeiras, Mútuos ou Distribuição de Recursos ao Acionista ou redução de capital), exceto se em valor agregado inferior a 5,00% (cinco por cento) do EBITDA anual da Emissora;

(xiii) prestação, em benefício de terceiros, pela Emissora, de garantia fidejussória;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda de propriedade ou posse, direta ou indireta de parte relevante de ativos imobilizados da Emissora e que não seja revertida ou suspensa em um prazo de 30 (trinta) dias;

(xv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral e/ou administrativa, em valor individual ou agregado igual ou superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto **(a)** se a Emissora comprovar, em até 30 (trinta) dias da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, **(1)** tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; **(2)** o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e **(3)** a garantia apresentada em juízo não afete as Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia;

(xvi) penhora, arresto ou sequestro de qualquer dos ativos da Emissora em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, se causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) alteração do objeto social da Emissora, que modifique as suas atividades principais;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, incompleta, inconsistente ou insuficiente;

(xix) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados conforme periodicidade indicada nos itens (a) e (b) abaixo e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo a primeira apuração referente ao exercício social imediatamente subsequente à Data de Emissão. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora levando-se em conta os resultados consolidados auditados da Emissora e da Garantidora, conforme previstos nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda. ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas"), e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros, que devem incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros:

(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD maior ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) na Data de Apuração, a ser acompanhado verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; sendo "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD" o índice correspondente a razão entre (i) o Fluxo de Recebíveis Petrobras (conforme definido abaixo) dos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Apuração (conforme definido abaixo); e (ii) o Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido abaixo) referente aos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Apuração, conforme definido abaixo; e

(b) Índice de Alavancagem menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) na Data de Apuração, a ser acompanhado verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; sendo "Índice de Alavancagem" o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida e EBITDA, conforme definido abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

"Controle", "Controlador", "Controlada" e termos correlatos têm o significado conforme previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Data de Apuração" corresponde a data-base de 31 de dezembro de 2026 (inclusive), na qual deverão ser calculados e verificados os indicadores financeiros previstos nesta Escritura, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, as quais deverão ser apresentadas ao Agente Fiduciário em até 100 (cem) dias contados do

término do exercício social, ou em prazo inferior que venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicável;

“Dívida Bruta” correspondente ao somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/*leasing* financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, valores de antecipação de contratos não-performados. Para evitar quaisquer dúvidas, e para fins de apuração da Dívida Bruta, caso alguma antecipação de contratos não-performados esteja vinculada a um instrumento de dívida, empréstimo, ou financiamento, não haverá duplicidade entre os valores registrados como antecipação de contratos não performados e aqueles reconhecidos como passivos financeiros vinculados a essas antecipações, de modo que tais montantes sejam considerados uma única vez no cálculo da Dívida Bruta;

“Dívida Líquida” correspondente ao somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/*leasing* financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, valores de antecipação de contratos não-performados, e deduzidos de caixa e equivalentes e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras. Para evitar quaisquer dúvidas, e para fins de apuração da Dívida Líquida, caso alguma antecipação de contratos não-performados esteja vinculada a um instrumento de dívida, empréstimo, ou financiamento, não haverá duplicidade entre os valores registrados como antecipação de contratos não performados e aqueles reconhecidos como passivos financeiros vinculados a essas antecipações, de modo que tais montantes sejam considerados uma única vez no cálculo da Dívida Líquida;

“EBITDA” significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, subtraído do pagamento de principal e juros de passivo de arrendamento (IFRS 16), nos últimos 12 (doze) meses. Para evitar quaisquer dúvidas, o cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA pro forma de entidades adquiridas pela Emissora, desde que o EBITDA pro forma de tais entidades adquiridas seja auditado por, no mínimo, 12 (doze) meses;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação econômica, operacional, reputacional, financeira ou de qualquer outra natureza, que afetem de modo relevante e adverso a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora, que afetem negativamente a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente com suas

respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

“Fluxo de Recebíveis Petrobras” corresponde à soma no período de 12 (doze) meses subsequentes à Data de Apuração, dos valores contratualmente devidos e a receber pela Emissora da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), decorrentes do “Contrato de Afretamento por Tempo da Unidade de Manutenção e Segurança (UMS) Celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Venus Shipping BV” deduzidos de **(a)** tributos indiretos incidentes sobre faturamento, **(b)** retenções contratuais e legais, **(c)** glosas, multas, ajustes e descontos, **(d)** valores em disputa e contingenciados e **(e)** adiantamentos e devoluções;

“Serviço da Dívida das Debêntures” corresponde ao montante de juros e amortizações das Debêntures com vencimento nos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Apuração, excluídos encargos moratórios, prêmios de resgate e despesas não recorrentes. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD, o Serviço da Dívida das Debêntures não será reduzido por saldos de contas reserva, fundos de liquidez ou equivalentes.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em seu nome ou em nome da Garantidora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(i)** tomar ciência do evento ou **(ii)** se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das

Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Sem prejuízo da comunicação supracitada, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet e/ou na página da CVM na internet, conforme aplicável:

(a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes da

Emissora (conforme abaixo definido) ("Demonstrações Financeiras da Emissora"), bem como (a) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes da Emissora, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas; e (b) memória de cálculo, elaborada pela emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, conforme aplicável; (2) declaração de representante legal da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário;

(b) em até 90 (noventa) dias contados do término de cada trimestre, ou em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais devidamente assinadas pelo diretor presidente e pelo Diretor Financeiro da Emissora, bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, conforme aplicável;

(c) na data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas assembleias, e, tão logo disponíveis, cópias eletrônicas de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, e que sejam relevantes aos interesses do Agente Fiduciário e dos Debenturistas (excluídas, assim, atas de criação de filiais, eleição da diretoria e demais atas consideradas não relevantes aos interesses do Agente Fiduciário e dos Debenturistas);

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão, inclusive com relação a um Evento de Vencimento Antecipado, bem como da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida, relativa às Debêntures, ou à presente Escritura de Emissão;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador;

(g) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das suas atividades;

- (h)** fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM referentes às Debêntures;
- (i)** em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do protocolo na JUCERJA da ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCERJA, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA, conforme aplicável, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;
- (j)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (ii)** comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv)** obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás relevantes necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, exceto, para a alínea (a), por aquelas (1) que estejam em processo tempestivo de renovação; e (2) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (v)** manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
- (vi)** manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades relacionadas às Debêntures;
- (vii)** efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, (b) tenha sido garantido o juízo e referida garantia apresentada em juízo não afete as Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e/ou (c) cujo não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(ix) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; (b) tenha sido garantido o juízo e referida garantia apresentada em juízo não afete as Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia; e/ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;

(xi) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos diretamente pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário e comprovados pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário em razão (a) da falsidade, inconsistência, imprecisão, insuficiência e/ou desatualização das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição; ou (b) de atos ou omissões da Emissora, decorrentes das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;

(xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xiii) manter contratados, na qualidade de seus auditores independentes, um dentre seguintes auditores independentes: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; ou (d) KPMG Auditores Independentes Ltda. ("Auditores Independentes da Emissora");

(xiv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xv) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e (a) pela garantidora; (b) por seus controladores; (c) por suas controladas, e (d) por seus administradores, empregados, e representantes, quando agindo em nome e benefício da emissora, de qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, contra a livre concorrência de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou

estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, conforme alteradas, lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, da lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do decreto-lei nº 2.848/40, do decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a convenção das nações unidas contra a corrupção, adotada pela assembleia geral das nações unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *Uk Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e suas atividades, relacionados a esta matéria e na medida em que sejam aplicáveis à Emissora, as suas controladas, coligadas, administradores e empregados, e às suas atividades ("Leis Anticorrupção"), devendo (1) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (2) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (3) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que: (x) a Emissora, a Garantidora ou seus Controladores; ou (y) seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, agindo em nome e benefício da Emissora; encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xvi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xvii) cumprir e fazer com que: (a) a Garantidora, e (b) seus diretores, membros de conselho de administração, representantes e empregados cumpram, bem como manter políticas internas e envidar seus melhores esforços para que seus contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram durante o prazo de vigência das Debêntures: (1) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (2) a legislação e regulamentação trabalhista,

especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as alíneas (1) e (2), "Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas (x) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; ou (y) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

(xviii) não utilizar ou incentivar, conforme aplicável, e fazer com que a Garantidora e suas Controladas não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e não infringir, e fazer com que a Garantidora e suas Controladas não infringam, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como normas relativas à discriminação de raça e gênero;

(xix) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre a Garantidora para que esta mantenha, conserve e preserve todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

(xx) enviar, mensalmente, ao Agente Fiduciário e ao Agente Fiduciário, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório contendo o valor mensal faturado dos Contratos Cedidos (conforme definido nos Contratos de Garantia), o faturamento mensal consolidado da Emissora e o valor do saldo a performar dos Recebíveis de cada Contrato Cedido (conforme definido nos Contratos de Garantia), devidamente assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro da Emissora;

(xxi) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e à Garantidora;

(xxii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiii) não utilizar os recursos provenientes da Emissão para fins ilícitos; e

(xxiv) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xiii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiv)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (xv)** com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o

Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário **(a)** está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e **(b)** caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

(b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(c) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(4)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(d) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(e) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas já vigentes nas datas de cada pagamento; e

- (f) em caso de mora em seu pagamento, de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem "(xvi)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xv)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM

17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura;
- (h)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures, quando houver;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1)** denominação da companhia ofertante;
 - (2)** valor da emissão;
 - (3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4)** espécie e garantias envolvidas;
 - (5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6)** inadimplemento no período;
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça

o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e o cumprimento, pela Emissora, dos compromissos assumidos e da divulgação das informações;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxiii) divulgar as informações referidas no subitem (xvi)(j) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, **(i)** em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com as Cláusula 11.1 e 9.4 abaixo.

9.2.6. Independentemente das formalidades para convocação previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em segunda convocação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, **(a)** 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: **(i)** da Atualização Monetária ou da Remuneração; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Evento de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.3 abaixo; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** do objeto das Garantias, seu reforço/substituição ou sua liberação ou redução; **(ix)** criação de evento de repactuação; **(x)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária ou Aquisição Facultativa; e **(xi)** da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Evento de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de

Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(ii) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;

(iii) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(iv) suas propriedades estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(v) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, legais, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações previstas nele, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784

do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(viii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, e à constituição das Garantias: (a) não infringem seu Estatuto Social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora, exceto pelas Garantias; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, conforme o caso, ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus respectivos ativos;

(ix) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, invalidar ou questionar esta Escritura de Emissão;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração da Taxa Cambial, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) todas as informações, declarações e garantias fornecidas no âmbito da Oferta até a Data de Emissão não contêm e não conterão qualquer informação insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente, desatualizada ou incorreta ou deixam ou deixarão de informar qualquer fato relevante e que seja necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, enganosas ou incorretas;

(xiii) todas as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data;

(xiv) nenhum registro, escrituração, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pela realização e arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora perante a JUCERJA;

(xv) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, exceto

por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xvi) cumpre a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa (b) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

(xvii) não utiliza ou incentiva, conforme aplicável, e faz com que (a) a Garantidora; (b) suas Controladas, e (c) seus administradores, empregados e representantes, quando agindo em nome da Emissora, não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, declarando ainda que não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por tais temas, assim como por crime contra o meio ambiente e, ainda, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar, combater ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xviii) cumpre e observa, bem como faz com que (a) a Garantidora; e (b) suas Controladas, e, ainda, emprega seus melhores esforços, para fazer com que (c) seus Controladores, (d) suas coligadas, (e) suas sociedades sob Controle comum, e (f) seus administradores, empregados e representantes, funcionários, diretores e membros de conselho de administração, quando agindo em nome da Emissora, cumpram e observem as Leis Anticorrupção, e adotem políticas internas objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como exige de seus prestadores de serviço agindo em seu nome e benefício e/ou da Garantidora que cumpram as Leis Anticorrupção, declarando, por si, pela Garantidora e pelos representantes agindo em nome e benefício da Emissora ou da Garantidora, que não foram condenados definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração às Leis Anticorrupção;

(xix) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Agente Fiduciário ou cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) não possui condenações em nenhum grau de jurisdição, ou sanções por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(b)** crime contra o meio ambiente; **(c)** não cumprimento de Legislação Socioambiental que não causam um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** não cumprimento de Leis Anticorrupção;

(xxi) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(xxii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das Demonstrações Financeiras da Emissora de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;

(xxiii) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais,

marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos;

(xxiv) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais Demonstrações Financeiras da Emissora;

(xxv) as Demonstrações Financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;

(xxvi) a Emissora, ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xxvii) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.1(xv) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(xxviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atualizados para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

10.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando a Emissora responsável por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/n, no KM 06; St. S. J. e Itaparica, no
Parque Aeroporto
Macaé – RJ
CEP 27.963-506
At.: Sr. Ricardo Orofino e Sr. Dejair Oliveira
Tel.: +31 628 35 24 38 / +55 11 97238 0463
E-mail: ricardo.orofino@granenergia.com / dejair@granenergia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São
Paulo/SP
CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do

direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e **(ii)** os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a ata da Aprovação Societária da Emissora.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital,

sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da GranEnergia Investimentos S.A.")

GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
